



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000052/2025
Processo: 10577-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000052/2025, que "Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição, também conhecidas como gel blasters, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no PLEI nº 000052/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa, o autor fez observar que o presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a segurança pública e prevenir possíveis incidentes decorrentes do uso de armas que utilizam bolas de gel como munição, conhecidas como gel blasters.

Segundo o Autor, a aparência das gel blasters, muitas vezes similar a de armamentos reais, pode levar à confusão, gerando situações de risco tanto para os cidadãos quanto para as forças de segurança pública e tal equívoco pode culminar em incidentes graves, incluindo ações policiais baseadas em percepções errôneas de ameaça.

Nos últimos meses de 2024, o uso de armas que disparam cápsulas de gel, comercializadas como brinquedos, se popularizaram em diversas regiões do Brasil e não foi diferente em Juiz de Fora/MG e muitas vezes são vendidas em feiras populares e pela internet, o que facilita o acesso, especialmente entre os mais jovens.

Por se tratar de "brinquedo" que crianças e adolescentes estão utilizando, o importante é saber se há perigo e em caso positivo, quais os perigos na utilização de armas que disparam capsulas de gel.

É sabido, também, que as armas de gel têm sido usadas por crianças e adolescentes para disputas, simulação de guerras, batalhas e outras atividades recreativas que acabam contribuindo para a normalização de um cenário de violência.

Não bastando, a reunião dos jovens correndo com armas, atirando uns nos outros, gera caos e pânico para aqueles que não sabem que se trata de uma simulação, podendo até ocasionar uma ação policial por causa de um mal-entendido.

Em entrevista ao "Bom Dia Paraíba", a oftalmologista Amanda Gadelha explicou que,



quando uma pessoa é atingida na região dos olhos por uma bala de gel disparada por uma dessas armas, os riscos à saúde ocular podem ir de uma irritação até cegueira. (<https://web.whatsapp.com/send?text=Armas%20de%20gel:%20saiba%20os%20perigos%20e%20o%20que%20pode%20e%20n%C3%A3o%20pode%20ser%20feito%20https://cbnparaiba.com.br/armas-de-gel-saiba-os-perigos-e-o-que-pode-e-nao-pode-ser-feito/>)

Segundo a oftalmologista, "quando acontece esse impacto direto sobre o olho, pode acontecer de o olho ficar vermelho, com uma hemorragia subconjuntival, ou um hifema, que às vezes tem que fazer cirurgia para retirar. Pode acontecer descolamento de retina, que é uma urgência que pode trazer trauma, cegueira irreversível ou até pode acontecer a fratura da órbita".

Na mesma esteira médicos afirmam que o disparo de bolinhas por pistola a mola pode causar **danos graves aos olhos** e até **cegueira**, a depender da velocidade e distância de disparo. "É uma brincadeira muito perigosa para os olhos. A bolinha que é lançada tem o diâmetro menor do que a órbita (parede óssea que protege o globo ocular)", diz Newton Kara Jose Junior, oftalmologista do Hospital Sírio-Libanês.

É fundamental que os legisladores reconheçam os riscos, bem como a gravidade em crianças e adolescentes utilizarem armas de bolinhas de gel e promovam uma resposta legislativa eficaz, a fim de evitar que o uso de tais armas continue a proliferar, com graves consequências para as comunidades em todo o Brasil.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, cientes de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douda Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000052/2025, razão pela qual liberamos os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 1º de abril de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV